

ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, a Agente de Contratação Julia dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição de bomba vacuo compressor 300mm para atendimento das atividades de esgotamento de fossas sépticas e unidades individuais de tratamento de esgoto do Município de Salto Grande/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda
- (ii) Termo de Referência
- (iii) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021
- (iv) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa
- (v) Parecer jurídico
- (vi) Autorização da Autoridade Máxima
- (vii) Aviso de Dispensa publicado na forma legal
- (viii) Propostas apresentadas
- (ix) Documentação de habilitação

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa de licitação aplicável à contratação de outros serviços e compras, quando o valor da contratação se enquadrar no limite legal vigente.

No presente caso, o valor estimado da despesa situa-se abaixo do teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), montante atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29

de dezembro de 2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de dispensa em razão do valor, autorizando a contratação direta para compras ou outros serviços, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observados os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o que se verifica no caso concreto.

A hipótese legal é de dispensa taxativa, prevista expressamente em lei, não se admitindo interpretação extensiva, conforme entendimento doutrinário consolidado.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, o que autoriza o procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 27/07/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foi recebida a seguinte proposta:

1. Empresa JB CASA DAS PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA – valor: R\$ 18.900,00

IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Procedeu-se à análise técnica e econômica da proposta apresentada, observando-se o critério de julgamento estabelecido no Aviso, qual seja, menor preço por item, sem prejuízo da verificação da exequibilidade.

Constatou-se que:

A proposta da empresa JB CASA DAS PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA encontra-se compatível com o valor estimado pela Administração.

V – DA HABILITAÇÃO

Após a análise da proposta classificada como melhor oferta, passou-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa JB CASA DAS PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos das exigências previstas no aviso de contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se que a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação exigida para fins de habilitação:

Documentos não apresentados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei (CND-Estadual);

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa participante, em que constem os itens de que trata este procedimento de contratação ou semelhantes.

Verificou-se que a empresa deixou de apresentar documentos de habilitação expressamente exigidos no ato convocatório, o que impede a aferição do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação. A ausência documental constitui vício insanável nesta fase procedimental, comprometendo a regularidade da habilitação. Diante disso, **DECLARA-SE A EMPRESA INABILITADA**, por descumprimento das exigências do aviso, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação de regência.

VI DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Diante da análise das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação:

Declara fracassado o procedimento, em razão de inabilitação da única empresa participante por ausência de documentação.

VII – DO PRAZO RECURSAL

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado à empresa participante o direito de recorrer dos atos praticados no presente julgamento. Para tanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação desta Ata, para que a empresa interessada manifeste, de forma expressa, a intenção de interpor recurso administrativo, por meio do canal indicado no aviso de contratação.

A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo ora fixado será interpretada como renúncia tácita e desinteresse recursal, autorizando o imediato prosseguimento do procedimento, com o encaminhamento dos autos para ratificação/homologação e demais atos subsequentes.

Havendo manifestação tempestiva de intenção de recorrer, a participante fica desde já ciente de que deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da admissibilidade do recurso. Apresentadas as razões, o recurso será regularmente processado e submetido à apreciação da autoridade competente, assegurando-se a observância do contraditório, do devido processo administrativo e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pela Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 14 de agosto de 2026.

JULIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação